

# INFORMATIVO

GRM ADVOGADOS

SÃO PAULO, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

## Crédito tributário: Empresas devem pagar IR sobre a restituição

**O crédito tributário recuperado via restituição ou compensação deve ser adicionado ao imposto de renda apurado de acordo com o lucro real.**

A 1ª Turma do STJ reconheceu que as empresas optantes pelo lucro real devem pagar IRPJ e CSLL sobre o crédito tributário recuperado via restituição ou compensação.

De acordo com o entendimento firmado, os tributos pagos, ainda que indevidamente, são deduzidos da base de cálculo do IRPJ e da CSLL apurados de acordo com o lucro real. Por essa razão, o indébito tributário deve ser adicionado ao cálculo do IRPJ e da CSLL por ocasião da sua restituição ou compensação.

A decisão do STJ valida o artigo 1º do Ato Declaratório Interpretativo da Secretaria da Receita Federal 25/2023. De acordo com esse dispositivo, “os valores restituídos a título de tributo pago indevidamente serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, se, em períodos anteriores, tiverem sido computados como despesas dedutíveis do lucro real e da base de cálculo da CSLL”.